

LEI Nº 207/96

"INCLUI E ALTERA PARA EFEITO DE TRIBUTAÇÃO, FIXANDO VALORES DE METROS QUADRADOS, NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES EM VIGOR NO MUNICÍPIO, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA."

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 18 de dezembro de 1996 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os imóveis situados no Município de Bertioga, alcançados pelo rol, discriminando loteamento, código de logradouros e número de inscrição no cadastro municipal, tem o valor de metro quadrado, expresso em UFIR, fixado conforme a tabela abaixo:

	Logradouro	Valor M²/UFIR	Lançamento
HANGA HOA I	- 4263.....	47,73	- 95.201
	-		
II	- 3037.....	99,17	- 95.202
	-		
III	- 3037.....	158,29	- 95.203
	-		
CANTO DO ITAGUÁ	- 4264.....	45,75	- 19.061
	-		
	- 4265.....	45,75	- 19.061
	-		
	- 4266.....	36,62	- 19.061
	-		
	- 4267.....	45,75	- 19.061
	-		

	- 3429.....	45,75	- 19.060
	-		
	- 4263.....	36,62	- 19.062
	-		
PARQUE ESTORIL	- 3054.....	2,75	- 04.060
	-		
BOUGAINVILLE	- 3099.....	74,77	- 14.101
	-		
	3099.....	53,89	- 14.102
	-		
	3099.....	74,77	- 14.107
	-		

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Bertioga, 20 de dezembro de 1996.

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
 Prefeito do Município

ERNESTO PEREZ
 Secretário de Administração,
 Finanças e Jurídico

Registrado no Livro Competente
 da Secretaria de Administração,
 Finanças e Jurídico.

Proc. nº 13823/96